DIGITALIZADO
EM: 02/07/19
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 09 / 65

PROJETO DE LEI Nº 212/65

ASSUNTO
Considera de utilidade publica a faixa de terra que indica e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - Dec. 55

LEI Nº 3052 DE 11 / 10 / 65 parcialmente

DIOM Nº 3292 DE 18 / 10 / 65

ARQUIVO

CMF

ANL

LEI Nº 2042 DE 1º DE outubro DE 1965

Considera de utilidade pública a faixa de terra que indica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terra de propriedade do Dr. Raimundo Girão e outros, correspondente as quadras nºs. 23, 24 e 25 do loteamento do Sítio Jacarú, neste Municipio, constituída de uma área que mede 82.923m2, cujos limites são os seguintes: no norte, com terras de propriedade de José Euripedes Maia Chaves, Inês Gaspar Brasil e Clóa Gaspar Brasil; ao sul, com uma rua em denominação oficial; ao nascente, com a estrada, que partindo do bairro Dias Macêdo corta a estrada Parangaba-Messejana, até atingir a perimetral nas proximidades da Estação da CHESF; ao poente, com uma rua em denominação oficial.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior se destina à instalação do Horto Florestal Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 10 de setembro de 1965

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 800
Data / 10 - 9 - 65

~~OFÍCIO Nº~~

MENSAGEM Nº 55

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Apraz-me enviar à alta consideração de Vas. Exas. o anexo projeto de lei que autoriza o Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terra pertencente ao Sítio Passaré, nêste Município, de propriedade do dr. Raimundo Girão e outros, e que será destinada à instalação do Horto Florestal Municipal.

O terreno fica à margem da estrada que, partindo do bairro Dias Macêdo, corta a estrada Parangaba-Messejana, indo atingir a perimetral nas proximidades da estação da CHESF. Esta é a situação da área em apreço que ora pretendo desapropriar.

Cumpre-me, nêste ensejo, esclarecer a Vas. Exas. / que sempre se constituiu uma grande aspiração da Edilidade, como um dos objetivos precípuos da atual administração, adquirir uma área de terra com dimensões amplas e fora da zona urbana do Município, para nela instalar o Horto Florestal, tão necessário ao cultivo de sementeiras e preparo de mudas de plantas e arvores diversas, a fim de atender, com eficiência, ao Serviço de ajardinamento e arborização das avenidas, lôgradouros e praças públicas de Fortaleza.

Nestas condições, espero seja aprovada a presente / proposição pela unanimidade do honrado Corpo Legislativo, e reitero a Va. Exa. e aos seus dignos Pares os protestos da minha estima e elevada consideração.

Sin. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, GAL.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Às Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e Urbanismo.

Em 13/9/965

Sr. Presidente

Aprovado em 1a. discussão

Em 27/9/65

PROJETO DE LEI Nº 212 DE DE SETEMBRO DE 1965

Considera de utilidade pública a faixa de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LÊI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terra de propriedade do dr. Raimundo Girão e outros, correspondente as quadras ns. 23, 24 e 25 do loteamento do Sítio Passaré, nêste Município, constituída de uma área que mede ..... 82.923m2, cujos limites são os seguintes: ao norte, com terras de propriedade de José Eurípedes Maia Chaves, Inês Gaspar Brasil e Cléa Gaspar Brasil; ao sul, com uma rua sem dênominação oficial; ao nascente, com a estrada, que partindo do bairro Dias Macêdo / corta a estrada Parangaba-Messejana, até atingir a perimetral nas proximidades da Estação da CHESF; ao poente, com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior se destina à instalação do Horto Florestal Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE SETEMBRO DE 1965.

Ao vereador José Valdo para relatar. Em 14/9/965

Aprovado em 2a. discussão

Em 5/10/65

A Comissão de Redação Final

COMISSÕES FINANÇAS - LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Em 24/9/65

PARECER CONJUNTO Nº 33/65
AO PROJETO DE LEI Nº 212/65 - mensagem nº 55

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou, através de sua mensagem nº 55, à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que / considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terra de propriedade do Dr. Raimundo Girão e outros e que será destinada à instalação do Horto Florestal Municipal.

Esclarece o Chefe da Edilidade que sempre se constituiu uma grande aspiração da Prefeitura, como um dos objetivos precípuos da atual administração, adquirir uma área deterra com dimensões amplas e fora da zona urbana do Municipio, para nela instalar o Horto Florestal, tão necessário ao cultivo de sementeiras e preparo de mudas de plantas e árvores diversas, a fim de atender, com eficiência, ao Serviço de ajardinamento e arborização das avenidas, logradouros e praças públicas de Fortaleza.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto, oriundo da mensagem prefeitural anexa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessõesdas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1.965

[signatures]

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 212/65.

Considera de utilidade pública a faixa de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma / faixa de terra de propriedade do dr. Raimundo Girão e outros, correspondente as quadras ns. 23,24 e 25 do loteamento do Sítio Passaré, / nêste Municipio, constituída de uma área que mede 82.923m2, cujos // limites são os seguintes:ao norte, com terras de propriedade de José Euripedes Maia Chaves, Inês Gaspar Brasil e Cléa Gaspar Brasil; ao / sul, com uma rua sem denominação oficial; ao nascente, com a estrada que partindo do bairro Dias Macêdo corta a estrada Parangaba-Messejana, até atingir a perimetral nas proximidades da Estação da CHESF;ao poente, com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º-O terreno de que trata o artigo anterior se / destina à instalação do Horto Florestal Municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de outubro de 1965.

Saudosal Bastos PRESIDENTE

RELATOR

CMF

AML

Of. nº 1080/65

Fortaleza, 7 de outubro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminher a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmera que considera de utilidade pública a faixa de terra que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresenter a Voesa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA